



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA**

PARECER Nº 309/2016/CONJUR-MINC/CGU/AGU
PROCESSO Nº 01400.025163/2014-69
INTERESSADO: SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO/MINC
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA.

I. Termo Aditivo ao Contrato nº 161/2014.

II. Alteração contratual. Modificação da razão social da empresa contratada. Necessidade de Declaração de ausência de qualquer prejuízo à execução do objeto contratual. Fundamento no caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

II. Parecer favorável, com ressalva.

Senhora Coordenadora Geral,

1. Em cumprimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, vem a esta Consultoria Jurídica o processo acima identificado, conforme despacho do Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Gestão, para análise e emissão de parecer jurídico a respeito da minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 161/2014, cujo objeto consiste "...na alteração da denominação social, do CNJP/MF e do endereço da sede da CONTRATADA no Contrato n.º 161/2014, firmado entre as partes em 29/06/2011.”.

I - Relatório

2. O processo em epígrafe trata da contratação da GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. - GVT, ocorrida em 01/08/2014, data da assinatura, por meio da formalização do Contrato nº 161/2014, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, cujo objeto reside na "... prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste Contrato e seu anexo.”, conforme textualizado em sua cláusula primeira.

3. Observa-se que o contrato sob comento já foi alvo de prorrogação, formalizada pelo 1º Termo Aditivo constante deste autos. A Chefe da Divisão de Análise de Contratos informou que, em 01 de abril de 2016, a Contratada comunicou à Coordenação de Gestão de Contratos - COGEC pleito de alteração da denominação social do CNPJ/MF e do endereço da sede da Contratada, passando a se denominar-se de "...POP INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ/MF de nº 03.809.228/0001-15 e com sede na Rua Lourenço Pinto, 299, 14ª andar, Curitiba/PR, CEP: 80010-160.”.

4. Ao final, a SPOA/SE/MinC, considerando o despacho da CGLIC, encaminha os autos a esta Consultoria Jurídica para análise e emissão de opinativo jurídico a respeito da alteração proposta e a respectiva minuta do segundo termo aditivo.

5. Eis, em apertada síntese, o relato do necessário. Passo a manifestar.

II - Fundamentação Jurídica

6. Preliminarmente, sublinhe-se que a análise ora empreendida circunscreve-se aos aspectos jurídico-formais da minuta de Termo Aditivo nº 002/2016, cujo objeto consiste "...na alteração da denominação social, do CNPJ e do endereço da sede da CONTRATADA no Contrato n.º 019/2011, firmado entre as partes em 29/06/2011.".

7. De início, insta consignar que o contrato firmado entre as partes pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja interesse da Administração e para atender ao interesse público.

8. Saliente-se que o interesse público é não só o fundamento da mutabilidade nos contratos administrativos, como também irá definir o seu real limite. É exatamente em nome dessa mutabilidade dos contratos administrativos que a Administração, buscando sempre a realização do interesse público, poderá promover alterações contratuais, desde que cumpridos os pressupostos legais, com a devida motivação, e mediante prévia autorização da autoridade competente.

9. No caso sob apreciação, deve a área técnica consignar se a alteração do contrato social da empresa contratada não afeta em nada o contrato administrativo. Em havendo tal confirmação pela área técnica, desde que sejam mantidas as condições originais de execução contratual, não se verifica qualquer empecilho à sua formalização.

10. Tal cuidado decorrer do que expressa o inciso XI do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, *verbis*:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

.....
XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11. Pelo que se vê, o contrato somente deve ser rescindido se a alteração do contrato social prejudicar a execução do contrato administrativo. Se não houver prejuízo para o contrato, para o interesse público, o mesmo deve ser mantido. Na espécie, trata-se de mera mudança na denominação social, do CNPJ e do endereço da sede da empresa contratada, o que, s.m.j. não traz implicação alguma na capacidade dela de executar ou não o objeto do contrato administrativo.

12. Portanto, não se verifica qualquer óbice de índole jurídica quanto à formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 161/2014, desde que haja manifestação da área técnica confirmando que tal alteração não prejudicou, ou prejudicará a execução contratual.

13. Por fim, no que diz respeito especificamente à minuta do Segundo Termo Aditivo, informa-se que a mesma se encontra em consonância com a legislação vigente, não se vislumbrando, desta feita, impedimento para que seja efetuada a formalização da alteração pretendida, observadas as orientações contidas no presente opinativo, em especial o item 12 acima.

III - Conclusão

14. À vista do exposto, manifesta-se esta Coordenação-Geral, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza

técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, pela viabilidade legal de celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 161/2014, desde que observadas as orientações contidas no presente parecer, em especial os itens de 9/12.

15. É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

JOSÉ SOLINO NETO

Advogado da União

CGAC/CONJUR-MINC



Documento assinado eletronicamente por **José Solino Neto, Advogado(a) da União**, em 22/06/2016, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0043042** e o código CRC **FC4E069A**.